



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. 6/2021-017-PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - PREÂMBULO

O Município de ITUPIRANGA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV 14 de julho, 12, Centro, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.077.102/0001-29, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 406 de 09 de novembro de 2021 torna público a realização do processo de **Chamamento Público - Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-017-PMI**, com vistas ao CREDENCIAMENTO para contratação de instituição de ensino médio e superior para realização da "oficina do estudante", estudos preparatórios, projeto desenvolvido pela prefeitura Municipal de Itupiranga, na forma **presencial**.

- 1.1 – Os interessados poderão requerer seu credenciamento a partir da data de 25 de novembro de 2021 a 07 de dezembro de 2021 até as 08hs30min, **como primeira chamada**, a fim de atender a demanda do ano de 2021. Após esse período o credenciamento estará aberto.
- 1.2 - Cópia deste edital estará disponível na sala da CPL e na internet, no sítio desta Prefeitura Municipal, no endereço <https://itupiranga.pa.gov.br/>. Outras informações poderão ser obtidas no departamento de Licitação, no endereço AV 14 de julho nº. 12 - Centro, no horário de 08 horas às 17 horas, e-mail itupiranga.licita@gmail.com

II - DO OBJETO

- O objeto do presente edital de chamamento público é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MÉDIO E SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DA "OFICINA DO ESTUDANTE", ESTUDOS PREPARATÓRIOS, PROJETO DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, **no modo presencial, com os critérios estabelecidos neste instrumento**.

2.1 - Para efetivar a inscrição/credenciamento, os interessados deverão entregar na sala da Licitação, **no período de 25 de novembro de 2021 a 07 de dezembro de 2021, até às 08:30 horas**, os documentos descritos **no item 03 deste edital, para atender a demanda solicitada**.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação ofereçam ensino médio e superior.

3.2 - A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições



03 de JUL U A 1987

estabelecidas neste edital.

3.3 - É vedada a participação de instituições de ensino cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital e não possua o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para ensino médio e superior, somente a autorização de funcionamento.

3.4 – Como critério de seleção, serão CLASSIFICADAS todas as propostas que atendam o **valor médio** no ensino das aulas oferecidas, sejam elas de ensino médio e superior e apresentem toda documentação exigida para habilitação.

3.5 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelos servidores da Divisão de Licitações, dentro de um envelope lacrado de forma a não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as informações do número do edital, razão social, endereço, email e telefone da instituição.

3.6 - Não serão aceitas inscrições sem a apresentação dos documentos abaixo descritos:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

B) Cópia do RG e CPF ou outro documento oficial, de validade nacional, com foto, que contenham o número do registro geral e do cadastro nacional de pessoa física, do representante legal da Instituição de Ensino;

C) Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente (município, estado ou união);

D) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, de forma integral e acompanhado de todas as alterações, se houver, ou a alteração contratual Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e, Registro Comercial no caso de empresa individual;

E) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

F) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

G) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante;

H) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

J) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 90 (dias) dias, contados da data de abertura deste certame;



03 de JUL U A 1967

K) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo II;

L) Proposta de preço/Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I.

3.7 - Não haverá ordem de classificação, uma vez que todas as instituições que apresentarem os documentos acima descritos e atedam o valor médio, serão classificadas e estarão aptas a firmar o termo de parceria com o município, conforme Anexo III deste edital.

3.8 - O credenciamento das instituições não estabelece obrigação do Município de Itupiranga de realizar contrato, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciamento, apto a prestar serviços mediante demanda e opção dos servidores pelos cursos oferecidos.

3.9 - Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

3.10 - Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência. Aquelas instituições que não atenderem todas as condições exigidas, terão seu pedido de credenciamento indeferido.

IV - DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

4.1 – O objeto deste credenciamento tem como função precípua estabelecer as normas gerais e específicas para contratação de instituição de ensino em condições especiais, para oferecer aulas preparatórias aos munícipes que pretendem prestar o concurso público realizado pelo município de Itupiranga.

4.2 - Fundamenta-se o presente Chamamento Público, em face da necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intuito de preservar o irresgatável desvelo com que cerca seu servidor.

4.3 - Beneficiárias são todas as pessoas do município que através de inscrição mostrem interesse em participar das aulas.

V- DOS PRAZOS

5.1 - O credenciamento ficará aberto durante toda a sua vigência, aonde neste tempo qualquer Instituição poderá fazê-lo.

5.2 - O prazo de vigência para credenciamento será de 15(quinze) dias, conforme modelo constante do Anexo III.

VI - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.1- A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

- I. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições exigidas neste regulamento;
- II. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, o valor oferecido inicialmente.

VII - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - É atribuição do Município:

I. Divulgar internamente as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração das aulas, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos;

- a. Entende-se por divulgação interna, aquela realizada pela Secretaria Municipal de Administração utilizando os seguintes recursos: correio eletrônico, redes sociais, sítio da Prefeitura Municipal de Itupiranga e demais canais de comunicação.

II. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos alunos inscritos.

7.2 - O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

7.3 - O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas, que não seja efetivamente contratada.

7.4 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

7.5 - A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado indeferido, poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

8.3 - O recurso deve ser protocolizado na Sala da Licitação da Prefeitura, localizada na av 14 de julho, 12, Centro, em Itupiranga/PA.

IX - DO DESCRENCIAMENTO

9.1 - Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com



03 de JUL UBA 1967

antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

9.2 - O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;
- b.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c.** Paralisação ou atraso injustificado das aulas oferecidas aos beneficiários;
- d.** Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- e.** Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.
- f.** Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- g.** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- h.** Não cumprir integralmente o estabelecido no termo de parceria e neste edital;
- i.** Dissolução ou decretação de falência da instituição;

9.3 - Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

9.4 - A credenciada reconhece que os valores oferecidos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III -^{no} suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Itupiranga:

a) Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza



03 de JUL UBA 1967

e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

11.2 - O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos junto as INSTITUIÇÕES DE ENSINO credenciadas na forma deste Termo de Referência.

11.3 - As instituições de ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

11.4 - O Município de Itupiranga poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

11.5 - O credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf” . Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

11.7. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-



02 DE JULHO UBA 1987

útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Itupiranga.

11.9. É facultada ao Município de Itupiranga a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

XII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do presente processo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

12.2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a CPL, por escrito, através de envio postal, presencial ou por meio eletrônico, para o endereço abaixo:

AV 14 de julho, 12 – Centro – CEP 68580-000.

E-mail: itupiranga.licita@gmail.com

12.3 - A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas exclusivamente pelo E-mail itupiranga.licita@gmail.com cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referente a este edital.

12.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público/Credenciamento.

12.5 - Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos: Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento; Anexo II – Declaração que não emprega menor e Anexo III - Minuta de Contrato.

XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itupiranga para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, que não encontrem guarida ou solução na via administrativa.

13.2 - Informações adicionais serão prestadas aos interessados no horário das 08 às 12 horas, na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações, email itupiranga.licita@gmail.com e no local, sito na AV 14 de julho, 12, Centro, em Itupiranga/PA.

Itupiranga, 25 de Novembro de 2021.

ALINE SILVA DA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO
(PROPOSTA)

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de
Itupiranga/PA Prezados Senhores,

A empresa _____ (Razão Social da Instituição de Ensino), com endereço na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ vem solicitar seu credenciamento ao Município de Itupiranga/PA, para fins de CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MÉDIO E SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DA "OFICINA DO ESTUDANTE", ESTUDOS PREPARATÓRIOS, PROJETO DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA,

Obs.: A instituição poderá credenciar em quantos cursos desejar e ofertar descontos diferentes para cada curso, desde que seja mantido o percentual mínimo de 35%(trinta e cinco por cento).

Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento – Inexigibilidade 6/2021-017-PMI, cujo objeto é o credenciamento de instituições de ensino médio e superior sobre o valor oferecido, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Itupiranga.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento.

Itupiranga/PA,de de 2021.

Representante legal da empresa



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Itupiranga
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Inexigibilidade de Licitação__/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Credenciamento por inexigibilidade n° _____/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Itupiranga, _____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, N° 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MÉDIO E SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DA "OFICINA DO ESTUDANTE", ESTUDOS PREPARATÓRIOS, PROJETO DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade inexigibilidade - credenciamento, nº 6/2021-017-PMI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6/2021-017-PMI e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 6/2021-017-PMI.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas: